

**TERMO DE COOPERAÇÃO**  
**Nº 0989/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Est. Marechal Osório, nº 2001, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu Gerente de Unidade, Sr. Edson Flôres de Campos, inscrito no CPF sob o nº 441.855.450-53, e de outro, o **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.089/0001-40, com sede na Praça Tenente Portela, nº 23, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rosemar Antônio Sala, inscrito no CPF sob o nº 371.857.210-91, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

**PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a organização e realização de *espetáculos teatrais para compor a programação natalina do município*, com apresentações em frente à Prefeitura Municipal de Tenente Portela, RS, com a seguinte programação:

- 14/12/2021 às 19h30: Espetáculo O Natal da Família Gentil
- 21/10/2021 às 19h30: Cortejo Natalino

**Parágrafo único:** A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social, em especial aos alunos das séries finais do ensino fundamental.

**SEGUNDA:** São responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Realizar a contratação do espetáculo musical indicado na cláusula primeira, arcando com as despesas administrativas e de cachê, incluindo a taxa do ECAD;
- c) Disponibilizar a logomarca do SESC/RS para divulgação do evento.

**TERCEIRA:** São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b) Divulgar o evento para o seu público alvo, incluindo a logo disponibilizada pelo SESC/RS;
- c) Disponibilizar local adequado para a realização do evento, incluindo camarim, estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico e pontos de energia elétrica, indicando local alternativo em caso de chuva;
- d) Providenciar as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes para liberação do local do evento, bem como alvará e PPCI, se necessários, arcando as respectivas despesas decorrentes das liberações;
- e) Fornecer água durante o show;
- f) Respeitar os decretos vigentes da COVID-19;
- g) Repassar ao SESC/RS, até o dia 23/12/2021, o valor de R\$ 13.000,00 (três mil reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.



**Parágrafo único:** Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

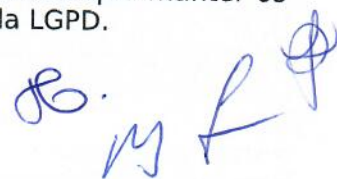
**QUARTA:** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**QUINTA:** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

**SEXTA:** O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 23 de dezembro de 2021, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

**SÉTIMA:** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.





**OITAVA:** Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

**NONA:** Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

**DÉCIMA:** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2021.

  
**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**  
Edson Flôres de Campos

  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
Rosemar Antônio Sala  
**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**  
Prefeito Municipal

Testemunha 1

Ass: 

Nome: *Taís Regina Costa*  
Agente de Cultura e Lazer  
CPF: 019.554.600-86  
SESC/RS - Santa Rosa

Testemunha 2

Ass: 

Nome: *Juliana Silva*  
Assistente Administrativa  
CPF: 007.434.440-43  
SESC/RS - Santa Rosa